



CÂMARA
Municipal de Maceió

LEI Nº 6.421
PROJETO DE LEI Nº 6.670
Autor: Ver. Sylvania Barbosa

Maceió, 04 de maio de 2015

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE COLETORES DE CHORUME
EM CAMINHÕES DE LIXO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO
ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Ficam os caminhões coletores de lixo que transitam e prestam serviços no
município de Maceió, obrigados a possuírem coletores de chorume com válvula
para retenção líquido.

Parágrafo Único – A válvula de que trata o artigo 1º deve se manter fechada
durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º - O Executivo Municipal através do órgão competente, realizará a
fiscalização ao cumprimento da Lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada num prazo de 90 (noventa) dias após a sua
publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de maio de 2015


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	